

**CONTRATO DE ADESÃO**  
**SERVIÇOS PRESTADOS PELA INTERBOLSA ATRAVÉS DO SEU PORTAL**

Entre

INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-103, no Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 962 275, representada por \_\_\_\_\_, adiante designada por INTERBOLSA

e

\_\_\_\_\_ (designação social),  
com sede na \_\_\_\_\_, capital social de \_\_\_\_\_, registada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome e função), adiante designado por CLIENTE.

Considerando que:

1. A INTERBOLSA disponibiliza no seu Portal na Internet uma área de acesso restrito:
  - a) Aos intermediários financeiros filiados nos sistemas de liquidação e sistemas centralizados de valores mobiliários por si geridos;
  - b) Às entidades emitentes com valores mobiliários registados nos sistemas centralizados por si geridos.
2. A INTERBOLSA pretende que a área de acesso restrito referida no ponto anterior constitua um canal de comunicação moderno rápido e eficiente, criado com o objectivo de disponibilizar informação personalizada e dirigida especificamente aos Clientes da INTERBOLSA;
3. A área de acesso restrito disponibiliza aos Clientes da INTERBOLSA um conjunto de serviços dos quais se destaca:
  - a) A possibilidade de a entidade emitente solicitar informação sobre os detentores dos valores mobiliários por si emitidos (nos termos e prazos regulamentarmente previstos);
  - b) A possibilidade de ser requerida informação ISIN;
  - c) A possibilidade de envio pelas entidades emitentes de informação sobre exercícios de direitos de conteúdo patrimonial que irão ocorrer, designadamente, pagamentos de rendimentos;

- d) O acesso a informação específica, especialmente criada para um CLIENTE ou para uma categoria de Clientes.
4. A área de acesso restrito criada no Portal da INTERBOLSA apenas pode ser acedida após subscrição/ registo do respetivo serviço por quem se encontre habilitado para o efeito, encontrando-se protegida por códigos de acesso e palavras-chave.

As Partes acordam em celebrar o presente contrato de adesão ao serviço disponibilizado pela INTERBOLSA na área de acesso restrito do seu Portal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**1.<sup>a</sup>**

1. A INTERBOLSA disponibiliza através do seu Portal uma área de acesso restrito a intermediários financeiros filiados nos sistemas por si geridos e a entidades emitentes com valores mobiliários integrados em sistema centralizado (de ora em diante designados Clientes).
2. Através do presente contrato o CLIENTE subscrive os serviços disponibilizados pela INTERBOLSA na área de acesso restrito do seu Portal.

**2.<sup>a</sup>**

1. Ao CLIENTE serão atribuídos, pela INTERBOLSA, códigos de acesso (*user identification code*) e respetivas palavras-chave (*passwords*), com os quais poderá efetuar consultas e realizar as operações disponibilizadas em cada serviço, designadamente:
  - a) Solicitar informações sobre detentores de valores mobiliários (nos termos e prazos regulamentarmente previstos);
  - b) Requerer o envio de informação ISIN, relativamente aos códigos atribuídos pela Agência Nacional de Codificação;
  - c) Envio de informação sobre exercícios de direitos de conteúdo patrimonial que irão ocorrer, designadamente, pagamentos de rendimentos;
  - d) Aceder a informação específica, especialmente criada para o CLIENTE ou para uma categoria de Clientes.
2. Os códigos de acesso e as palavras-chave atribuídas aos Clientes que subscravam os serviços disponibilizados na área de acesso restrito do Portal são pessoais e intransmissíveis devendo ser, apenas e só, do exclusivo conhecimento dos seus utilizadores, os quais se encontram identificados em anexo ao presente contrato.
3. Sempre que exista uma alteração nos utilizadores dos códigos de acesso e das palavras-chave atribuídos, o CLIENTE deve avisar de imediato a INTERBOLSA, para que o acesso seja bloqueado e o código e a palavra-chave sejam alterados, em conformidade com a informação que for fornecida e que constará de novo anexo ao presente contrato.

4. Sempre que o CLIENTE suspeite que o(s) código(s) de acesso e/ou a(s) palavra(s)-chave é(são) conhecida(s) de terceiros deverá informar, de imediato, do facto a INTERBOLSA, por forma a que o acesso seja bloqueado e o(s) código(s) e/ou a(s) palavra(s)-chave seja(m) alterado(s).
5. O CLIENTE assume inteira responsabilidade pela utilização negligente, indevida ou fraudulenta de qualquer dos códigos de acesso e/ou palavra(s)-chave atribuídos.

### 3.<sup>a</sup>

1. A INTERBOLSA cobrará, pelos serviços disponibilizados na área de acesso restrito do seu Portal, as comissões que se encontrem estabelecidas nos seus preços, as quais serão sempre devidamente identificadas aquando da utilização de um serviço não gratuito.
2. A cobrança ocorrerá de acordo com as regras que se encontrem previamente estabelecidas para cada tipo de serviço e/ou CLIENTE.

### 4.<sup>a</sup>

1. O presente contrato é válido por um ano, com início na data da sua assinatura, automaticamente renovável por iguais períodos de tempo.
2. O presente contrato deixa de produzir efeitos nos seguintes casos:
  - a) Oposição à renovação pelo CLIENTE com uma antecedência mínima de 30 dias face à respetiva data de produção de efeitos;
  - b) Resolução, por justa causa, a todo o tempo, quer pelo CLIENTE, quer pela INTERBOLSA, ou por mútuo acordo, tendo a resolução efeitos imediatos.
3. Caso o presente contrato termine nos termos previstos no número anterior todas as obrigações que se encontrem pendentes terão de ser cumpridas pelo CLIENTE e/ou pela INTERBOLSA.

### 5.<sup>a</sup>

1. A INTERBOLSA reserva-se o direito de alterar as condições do presente contrato mediante a comunicação por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias, presumindo-se que o CLIENTE aceitou as alterações propostas se, findo o referido prazo, continuar a utilizar os serviços disponibilizados pela INTERBOLSA.
2. Caso o CLIENTE não aceite as alterações comunicadas nos termos e prazos referidos no número anterior, pode resolver o presente contrato de adesão, através de carta registada com aviso de receção, resolução esta que terá, salvo o disposto no n.º 3 da cláusula anterior, efeitos imediatos.

### 6.<sup>a</sup>

É proibida a utilização da informação disponibilizada na área de acesso restrito do Portal da INTERBOLSA para fins não privados, designadamente, comerciais ou ofensivos de regras legais ou costumes.

### 7.<sup>a</sup>



Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, vai o presente contrato ser assinado por ambas as partes em sinal de aceitação do respetivo clausulado.

Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202

INTERBOLSA

CLIENTE

**Anexo I**

CLIENTE:

\_\_\_\_\_  
(designação social), com sede \_\_\_\_\_,  
capital social de \_\_\_\_\_, registada na Conservatória do Registo Comercial de  
\_\_\_\_\_ sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva  
\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_  
(nome e função), adiante designado por CLIENTE.

## UTILIZADORES DA ÁREA RESTRITA DO PORTAL DA INTERBOLSA

Acesso como Administrador

Nome e email \_\_\_\_\_

Acesso como Operador

Nome e email \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202

(Assinatura(s) de quem obriga o CLIENTE)